



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2013.

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES, DO GRUPO A, GRUPO B E GRUPO E.

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 13 de abril 302 nesta cidade de Campos Borges inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.164/0001-31, representado neste ato pela Prefeita Municipal Senhora **SANDRA REGINA SOARES**, brasileira, inscrito no CPF sob Nº 958.421.600-72 residente e domiciliado na Comunidade de Mundo Novo, Município de Campos Borges, doravante denominado **CONTRATANTE** e de a empresa **STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA**, Filial 05 com sede na Estrada Marciano Flores Mendonça, s/nº Passo da Capivara, Município de Santa Maria – RS, inscrita no CNPJ sob nº 01.568.077/0007-10, representado neste ato pelo, Sr. **AUREO JOAQUIN MELLO AZAMBUJA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Lapaz, 84, Bairro Chácara das flores CEP 97043-310, na cidade de Santa Maria, CPF. Nº 409.134.810-68, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de Contrato, sob as cláusulas e condições seguintes:

Licitação Nº 066/2013 – Modalidade Convite Nº 042/2013.

Proposta da **CONTRATADA** vencedora da Licitação Nº 066/2013, Convite Nº

042/2013:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A Empresa **CONTRATADA** deverá prestar serviços de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de classe I originados dos serviços de saúde do Grupo A (Biológicos), Grupo E (pérfuro-cortantes), a serem tratados na estação de tratamento (aterro resíduos sólidos serviços de saúde) da **CONTRATADA**, localizado na Estrada de Pau a pique, passo da Capivara, Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, conforme Licença de tratamento nº 367/2011, alterada pela DARE Nº 00136/2013 e resíduos químicos do Grupo B, serão encaminhados para destinação final, junto a Pró-ambiente Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Resíduos Industriais LTDA localizado na Estrada Abel de Souza Rosa, 3.700, distrito de Costa do Ipiranga, Município de Gravataí/RS que opera através da LO 3026/2012.

1.2 A **CONTRATADA** deverá ainda, observar o atendimento de qualquer exigência legal e administrativa porventura aplicável à espécie e por ventura ora não constante do presente contrato e todos os demais atos inerentes junto aos órgãos ambientais competentes, visando a obtenção das competentes licenças junto a FEPAM, englobando elaboração de todos os atos pertinentes e documentos técnicos necessários.

1.3 – A coletas dos resíduos hospitalares será realizado na Unidade Básica de Saúde do Município e no Pronto Atendimento do município de Campos Borges, localizado na Av. Mauricio Cardoso - Centro, com frequência quinzenal, com o fornecimento de materiais necessários para o bom andamento dos serviços.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

"Trabalho, transparência e igualdade"



Os serviços ora contratados deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas no **Edital de Licitação nº 066/2013 – Convite nº 042/2013**, o qual fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos por Termos de Aditivos, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E FORMA DE REAJUSTE:

Para a Execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares, do grupo A, grupo B e grupo E, no pronto atendimento e unidade básica de saúde, serão pagos os seguintes valores, de acordo com a proposta apresentada no Edital de Licitação nº 066/2013, Carta Convite nº 042/2013:

- a) Para coleta de até 02 (dois) recipiente de 200 (duzentos) Litros, cada de resíduos do Grupo A e Grupo E, será pago a importância de R\$ 881,43 (oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos).
- b) Coleta de até 01 (um) recipiente de 50 (cinquenta) litros resíduos químicos do grupo B, será pago o valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).
- c) Em caso de excesso de volume contratado será pago o valor de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) para cada litro excedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na importância referida no *caput* estão computadas todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como qualquer outra despesa acessória aqui não especificada e que se fizer necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA - DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

- a) Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerida pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, o cálculo do valor deverá ser executado com base na planilha de custos apresentada no processo de licitação nº 066/2013, Carta Convite nº 042/2013 para realização da prestação do serviço.
- b) No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – DA COLETA

A coleta deverá ser executada nos dias marcados, mesmo que haja designação de feriado (independentemente de ser nacional, estadual ou municipal) para aquele dia da semana que está definida a coleta.

Parágrafo Primeiro – Poderá ser compensada, mediante prévia e expressa autorização da Secretária Municipal de Saúde, a realização do serviço de coleta em outra data, para compensar o serviço não executado no dia do feriado.



Parágrafo Segundo – A não realização da coleta em um ou mais dias do mês, independentemente do motivo, e que não ocorra a devida compensação, será procedido no devido desconto proporcional ao número de dias previstos de coleta para aquele mês, com o número de dias não realizados.

Parágrafo Terceiro - Os resíduos serão acondicionados pelo Município da seguinte forma:

- Para o Grupo A – Biológicos: em sacos plásticos de cor branca leitoso, conforme norma da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). **A CONTRATADA deverá fornecer recipiente(s) apropriado(s) para o armazenamento dos sacos plásticos.**

- Para o Grupo E – Perfuro-cortantes: caixas de papelão rígido, conforme norma da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). **A CONTRATADA deverá fornecer recipiente(s) apropriado(s) para o devido armazenamento.**

- Para o Grupo B – Químicos (medicamentos vencidos, ampolas com resíduos de medicamentos e reveladores/ficadores): nas embalagens originais ou em caixas de papelão devidamente identificados, conforme norma da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). **A CONTRATADA deverá fornecer recipiente(s) apropriado(s) para o devido armazenamento.**

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES

O **CONTRATANTE** fornecerá a **CONTRATADA**, um MTR (Manifesta para Transporte de Resíduos) para cada coleta efetuada, o qual será usado para o transporte dos resíduos, dentro do que determina a Legislação vigente.

A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** um Certificado de Tratamento Térmico dos resíduos, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas pela prestação do serviço licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2013:

08 – SEC. MUNIC. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

2052 – ASSIST. MÉD. ODONT. LAB. FARM. HOSP. E SANITÁRIA A POPULAÇÃO

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

A **CONTRATADA** cabe cumprir o contrato, executando-o de forma satisfatória à **CONTRATANTE**, enquanto a esta cabe fiscalizar se o contrato está sendo cumprido a contento. Caso não esteja, terá o direito de solicitar providências pela forma escrita ou verbal à **CONTRATADA**. Caberá à **CONTRATADA** arcar com qualquer prejuízo que vier a causar a terceiros em decorrência da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Nos termos do disposto no art. 87 e § § da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

a) Advertência por escrito;

b) Rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

"Trabalho, transparência e igualdade"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O contrato firmado com o contratado poderá ser rescindido pelos motivos e na forma previstos nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, decorrendo as consequências definidas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções acaso previstas e impostas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

As partes contratantes declaram-se, ainda cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/99 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da comarca de Espumoso para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as 2 (duas) testemunhas que também assinam.

Campos Borges-RS, 27 de novembro de 2013

**SANDRA REGINA SOARES
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
AÚREO JOAQUIN MELLO AZAMBUJA
CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1:
CPF.: 000.678.250-79

TESTEMUNHA 2:
CPF.: 001.400.123-35

"Trabalho, transparência e igualdade"